



Editor Responsável: Jorge Katsumi Niyama
Jomar Miranda Rodrigues
Editor Associado: Ricardo Rocha de Azevedo
Processo de Avaliação: Double Blind Review pelo SEER/OJS

Determinantes dos Gastos da Justiça Estadual Brasileira: Evidências Empíricas de Fatores Internos e Externos

RESUMO

Objetivo: Identificar os principais determinantes do gasto *per capita* da Justiça Estadual brasileira e sua composição entre 2015 e 2021, considerando os 26 estados e o Distrito Federal.

Método: A pesquisa utilizou um modelo econométrico de dados em painel com Efeitos Aleatórios (EA), analisando a relação entre variáveis internas (estrutura) e externas (socioeconômicas) ao sistema judicial ao longo de sete anos (189 observações).

Resultados: Os achados indicam que os gastos são predominantemente influenciados pela capacidade fiscal do estado (Receita Corrente Líquida) e pela rigidez da estrutura de pessoal, responsável por 89% dos recursos. Notavelmente, o volume de processos em tramitação — *proxy* para a demanda social — não apresentou relação estatisticamente significativa com os gastos. À luz da Teoria da Contingência, esses resultados revelam uma estrutura burocrática pouco adaptável às pressões ambientais, cujas despesas fixas não respondem às variações na demanda por serviços judiciais.

Originalidade/Relevância: A originalidade do estudo reside na análise integrada de fatores internos (estrutura organizacional) e externos (contexto socioeconômico), superando a abordagem segmentada da literatura anterior para explicar a dinâmica dos gastos judiciais.

Contribuições: Como contribuição, a pesquisa evidencia que políticas de melhoria de desempenho focadas apenas na expansão de pessoal são financeiramente insustentáveis e ineficazes para reduzir o acúmulo de processos, sugerindo a necessidade de direcionar investimentos para a otimização da gestão e da tecnologia.

Palavras-chave: Judiciário, Justiça Estadual Brasileira, Gasto da Justiça Estadual, Composição do gasto.

José Márcio Gomes Pereira
FUCAPE Business School, ES, Brasil
josemarciogomperreira@gmail.com

João Eudes Bezerra Filho
FUCAPE Business School, ES, Brasil
joao@fucap.br

Recebido: Dezembro 12, 2024
Revisado: Fevereiro 27, 2026
Aceito: Março 02, 2026
Publicado: Abril 30, 2026



How to Cite (APA)

Pereira, J. M. G., & Bezerra Filho, J. E. (2026). Determinantes dos Gastos da Justiça Estadual Brasileira: Evidências Empíricas de Fatores Internos e Externos. *Revista Contabilidade, Gestão e Governança*, 29 (1), 122-150.
<http://dx.doi.org/10.51341/cgg.v29i1.3406>

1 INTRODUÇÃO

Embora a Emenda Constitucional nº 45/2004 tenha promovido transformações significativas ao criar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para fiscalizar e controlar as atividades administrativas e financeiras do Judiciário, a sociedade continua a exigir maior transparência nos gastos desse Poder (Nogueira et al., 2012; Oliveira, 2017). Dados do relatório *Justiça em Números* (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2022) mostram que, em 2021, os gastos do Judiciário brasileiro totalizaram aproximadamente R\$ 103,92 bilhões, representando 1,2% do PIB. Esse percentual é superior ao observado em países europeus como França (0,15%), Portugal (0,28%) e Itália (0,19%) (Commission Européenne Pour L'efficacité de la Justice [CEPEJ], 2022). A Justiça Estadual, foco deste estudo, foi responsável por 59% desse montante, somando R\$ 61,31 bilhões no mesmo ano.

Apesar dos avanços nos estudos sobre eficiência e desempenho do Judiciário (Deyneli, 2012; Venturini et al., 2020), persistem lacunas na identificação dos fatores que explicam os gastos da Justiça Estadual brasileira sob uma perspectiva integrada. As pesquisas anteriores concentram-se na produtividade ou na eficiência técnica, sem considerar simultaneamente as variáveis organizacionais e contextuais que influenciam a estrutura de custos e o uso dos recursos públicos.

Essa lacuna é relevante diante da crescente demanda por transparência e eficiência no uso dos recursos do Poder Judiciário (Akutsu & Guimarães, 2015; Castro, 2011). Em um cenário no qual a Administração Pública busca maior racionalização no uso dos recursos financeiros, mas com um Judiciário frequentemente classificado como oneroso em comparação a outros países, este estudo tem como objetivo identificar os principais fatores que influenciam o gasto *per capita* da Justiça Estadual brasileira e sua composição entre 2015 e 2021, considerando os 26 estados e o Distrito Federal.

Nesse contexto, a pesquisa procura responder à seguinte questão: quais fatores

influenciam ou estão relacionados ao gasto *per capita* da Justiça Estadual brasileira?

Este estudo contribui teoricamente ao aplicar a Teoria da Contingência para analisar como fatores internos e externos interagem na determinação dos gastos, oferecendo uma abordagem empírica que integra dimensões estruturais e socioeconômicas e amplia a compreensão sobre a eficiência e a sustentabilidade da Justiça Estadual.

Como contribuição prática, a pesquisa oferece subsídios para o debate e a formulação de políticas públicas que visem ao aperfeiçoamento da gestão judicial. A identificação da influência positiva de variáveis como o número de magistrados, servidores, despesas com pessoal, produtividade e receita corrente líquida *per capita* sobre os gastos da Justiça Estadual evidencia a necessidade de implementar estratégias de gestão mais eficazes.

Esses achados sublinham a importância de vincular os gastos a indicadores de desempenho claros e mensuráveis, promovendo maior *accountability* e eficácia. Além disso, o estudo pode servir como base para debates sobre reformas que priorizem uma gestão judiciária mais racional, alinhada às demandas sociais e às limitações orçamentárias, visando a um Judiciário mais eficiente, acessível e transparente (Akutsu & Guimarães, 2015).

2 REFERENCIAL TEÓRICO E DESENVOLVIMENTO DAS HIPÓTESES

2.1 Teoria da Contingência

A Teoria da Contingência surgiu como uma reação às abordagens clássicas da administração, que buscavam princípios universais de gestão. Essa teoria parte do pressuposto de que não existe uma forma única e ideal de estruturar e administrar uma organização, pois sua eficácia depende de fatores contextuais e ambientais que a influenciam (Venturini et al., 2020). Assim, a estrutura e as práticas organizacionais devem ser adaptadas às condições externas, aos recursos disponíveis e às características internas, buscando o equilíbrio entre ambiente e gestão (Silva et al., 2014).

No contexto do Poder Judiciário, a Teoria da Contingência fornece uma base teórica relevante para compreender como a eficiência depende da interação entre fatores internos — como número de magistrados, servidores e produtividade — e fatores externos — como condições econômicas e restrições orçamentárias. A gestão judiciária deve, portanto, adotar estratégias contingenciais que considerem as particularidades de cada tribunal e de cada unidade federativa, ajustando-se às limitações financeiras e às demandas processuais locais (Silva et al., 2014; Venturini et al., 2020). A aplicação dessa teoria à análise dos gastos da Justiça Estadual brasileira reforça a importância da flexibilidade administrativa e da capacidade adaptativa como elementos fundamentais para o aprimoramento da eficiência, da transparência e da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

2.2 O Gasto e a Contabilidade Aplicada ao Setor Público

É de interesse da Contabilidade Aplicada ao Setor Público investigar a composição dos gastos das entidades do setor público, em uma abordagem gerencial, sobretudo da Justiça Estadual brasileira (Silva et al., 2020). Uma vez que, sem a mensuração dos custos, torna-se inviável a avaliação da economicidade e da eficiência dos gastos públicos (Bezerra Filho, 2022).

Para que o Judiciário possa realizar uma boa gestão, é necessária a compreensão de quantos recursos ingressaram e saíram, pois, com a ausência desse elemento, será impossível obter o custo do serviço público e medir a sua eficiência (Araujo & Pereira, 2015). Logo, a mensuração dos gastos, especialmente na Justiça Estadual brasileira, deve ser o ponto central para avaliar como os serviços são ofertados à população. Com essas informações, torna-se possível identificar a qualidade e a efetividade dos serviços prestados por este ramo da Justiça (Areias & Carvalho, 2021; Venturini et al., 2020).

2.3 A Composição do Gasto da Justiça Estadual

O papel do Estado é maximizar o bem-estar social por meio de suas interações na economia e na sociedade. Essas interações ocorrem sob a forma de gastos públicos, que se materializam em investimentos na produção, na redistribuição de renda, na saúde, na educação, na segurança pública e na justiça, entre outras áreas (Oliveira & Strassburg, 2013).

De acordo com os estudos de Devarajan et al. (1996), Ferreiro et al. (2012) e Ferreiro et al. (2013), é a composição dos gastos públicos que definirá o aspecto qualitativo de seu resultado, tornando-o produtivo ou improdutivo, pois as políticas fiscais dão maior ênfase à qualidade das finanças e à composição das despesas públicas.

Diante das crescentes demandas sociais por transformações na administração pública, torna-se essencial adotar estratégias que promovam a eficiência na alocação de recursos (Viapiana, 2020). Estudos de Diniz e Lima (2014) apontam que as reformas, inicialmente focadas na eficiência do gasto no Executivo, têm avançado para outros Poderes, especialmente o Judiciário, em busca de maior transparência e melhores resultados. Contudo, segundo Sadek (2004) e Vieira e Pinheiro (2008), o Judiciário brasileiro ainda enfrenta uma percepção negativa da sociedade, que o considera oneroso e ineficaz em atender às demandas do público.

Dentro desta abordagem sobre gasto e eficiência do aparato estatal no Brasil, sobretudo da Justiça Estadual brasileira, objeto deste estudo, é relevante apontar que, em 2021, o gasto total do Judiciário brasileiro foi de R\$ 103,92 bilhões (CNJ, 2022). Este valor corresponde a 1,2% do PIB, percentual superior ao de países europeus como França (0,15%), Portugal (0,28%) e Itália (0,19%) (CEPEJ, 2022). Já os gastos da Justiça Estadual, objeto deste estudo, totalizaram em 2021 o montante de R\$ 61,31 bilhões, o equivalente a 59% dos gastos totais do Poder Judiciário brasileiro (CNJ, 2022).

Ao detalhar as despesas, constata-se que o gasto com pessoal e encargos, incluindo

inativos, correspondeu a 89% do total de gastos da Justiça Estadual brasileira em 2021 (CNJ, 2022). Em sentido contrário, as despesas de capital, que compreendem os investimentos em tecnologia, corresponderam a apenas 1,8% dos 11% restantes do gasto total (CNJ, 2022).

2.4 Organização da Justiça Estadual

O Judiciário do Brasil é formado por cinco ramos de atuação, sendo que a Justiça Estadual e a Justiça Federal integram a Justiça Comum, enquanto a Justiça Eleitoral, a Justiça do Trabalho e a Justiça Militar compõem a Justiça Especial (CNJ, 2022). Para os fins desta pesquisa, será abordada a Justiça Estadual dos 26 estados e do Distrito Federal.

Com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), houve, além da finalidade de centralizar o controle financeiro e articular as ações de melhoria administrativa, o propósito de aumentar a eficiência do gasto do Judiciário brasileiro (CNJ, 2022; Diniz & Lima, 2014). Apesar da importância do CNJ, de acordo com os estudos de Sadek (2010), a proposta de constituição de um órgão com a função de realizar o controle externo do Judiciário sempre foi rejeitada pelos magistrados, o que causa controvérsia, pois o Judiciário é visto como o único órgão isento de controles.

Nessa perspectiva, buscando maior eficiência na alocação de recursos nas cortes judiciais, Deyneli (2012) analisou a estrutura administrativa de tribunais em 22 países europeus, utilizando dados do relatório da Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ). O estudo identificou uma correlação positiva e significativa entre o desempenho judicial, medido pelo número de processos julgados, e fatores como o número de juízes e os gastos com suas remunerações. Os resultados indicam que tribunais com mais magistrados e melhores remunerações apresentam maior desempenho.

A relação identificada por Deyneli (2012) é consistente com a perspectiva apresentada por Castro (2011), segundo a qual a ampliação de recursos humanos e financeiros no setor público tende a elevar o desempenho das instituições, ainda que isso acarrete a expansão dos

dispêndios orçamentários. Para o autor, o desafio reside em equilibrar a disponibilidade de recursos com práticas de gestão capazes de assegurar eficiência e efetividade no gasto público.

Com base na literatura prévia que explora variáveis análogas, propõe-se a seguinte hipótese:

Hipótese 1 (H1): O número de magistrados providos por 100 mil habitantes possui relação positiva com o gasto *per capita* da Justiça Estadual.

Outra pesquisa alinhada à análise da eficiência entre recursos empregados (entradas) e resultados (saídas) é a de Tenório (2021), que investigou fatores relacionados à gestão no Judiciário das 27 unidades federativas do Brasil entre 2015 e 2019. O estudo considerou variáveis internas, como o número de servidores na área de tecnologia, unidades judiciárias por habitante, proporção de receita própria em relação às despesas, e uma variável externa, a taxa de litígio. Os resultados apontaram uma influência positiva e significativa dessas variáveis na eficiência da alocação de recursos e nos resultados alcançados.

Considerando o referencial teórico e as referências apresentadas anteriormente, nas quais foram expostas as variáveis já estudadas por outros autores, são apresentadas as hipóteses H2 e H3:

Hipótese 2 (H2): O número de servidores efetivos providos por 100 mil habitantes possui relação positiva com o gasto *per capita* da Justiça Estadual.

Hipótese 3 (H3): A despesa *per capita* de pessoal e encargos do quadro ativo possui relação positiva com o gasto *per capita* da Justiça Estadual.

Sob a ótica contingencial, as variáveis das hipóteses H1, H2 e H3 representam a estrutura interna da organização judicial (recursos humanos e financeiros). A análise de sua relação com os gastos permite mensurar o peso da rigidez estrutural, um fator que pode limitar a adaptação às pressões do ambiente externo. Contudo, o verdadeiro teste da

adaptabilidade contingencial reside em verificar se esses gastos respondem adequadamente às demandas ambientais (como o volume de processos e a criminalidade) e à capacidade financeira do estado (RCL), o que será examinado nas hipóteses subsequentes.

2.5 A Demanda e a Produtividade da Justiça Estadual

Gomes e Freitas (2017) observaram que o aumento do volume de litígios no Brasil eleva os gastos com pessoal e estrutura do Judiciário. Em um estudo sobre a 1ª Região da Justiça Federal, constataram que o número de juízes não está correlacionado com a demanda processual, embora haja uma relação positiva entre a demanda, o desempenho das varas e a quantidade de magistrados — o que indica que o aumento de processos leva à expansão do quadro, mas não à redução do estoque processual. Venturini et al. (2020) complementam que a eficiência judicial depende mais da otimização dos recursos disponíveis do que do simples aumento de processos julgados.

Santos Neto et al. (2017) analisaram a eficiência do Judiciário estadual entre 2009 e 2014 e constataram que o aumento de casos, despesas e recursos humanos não melhora a eficiência; ao contrário, tribunais mais estruturados tendem a ser menos eficientes. Esses resultados reforçam a conclusão de Castro (2011), de que o volume de recursos disponíveis não determina o desempenho, pois tribunais com condições semelhantes podem apresentar resultados distintos.

Com base no referencial teórico e nas referências previamente apresentadas, que utilizam variáveis em correlações análogas a este estudo, bem como nas contribuições de outros autores sobre o tema, formula-se a hipótese H4:

Hipótese 4 (H4): O número de processos em tramitação por 100 mil habitantes não possui correlação com o gasto *per capita* da Justiça Estadual.

Venturini et al. (2020) analisaram a eficiência no julgamento de processos do Poder Judiciário da 4ª Região Federal, abrangendo os estados do Sul do Brasil, entre 2013 e 2019. O

estudo considerou variáveis como número de servidores, magistrados, colaboradores ativos, computadores disponíveis e despesas executadas. Apesar das diferenças entre as unidades, os autores concluíram que a eficiência não apresenta relação positiva com essas variáveis, mas está ligada à melhor utilização dos recursos disponíveis, em vez do volume de processos julgados.

Por fim, é apresentada a hipótese H5 para a variável de controle:

Hipótese 5 (H5): O índice de produtividade dos magistrados possui relação positiva com o gasto *per capita* da Justiça Estadual.

Na perspectiva da Teoria da Contingência, a demanda processual e a produtividade são, respectivamente, um fator de pressão ambiental (Gomes & Freitas, 2017; Venturini et al., 2020) e uma medida de resposta interna (Deyneli, 2012; Venturini et al., 2020). Analisar sua relação com os gastos é crucial para entender se a organização se adapta eficientemente às contingências de seu ambiente operacional (Gomes & Freitas, 2017; Santos Neto et al., 2017; Venturini et al., 2020).

2.6 Indicadores Socioeconômicos

Para Motta (2013), os gestores públicos devem equilibrar a composição de gastos para atender às necessidades da população, de modo que haja uma aplicação eficiente dos recursos disponíveis. Nesse sentido, de acordo com Santos (2021), a Administração Pública se depara com um dilema de difícil resolução: equilibrar o conjunto de necessidades coletivas ilimitadas com a escassez de recursos para atender a todas as demandas sociais. Isso porque, de acordo com Boustan et al. (2013), as mazelas sociais relacionadas à desigualdade não podem ser equacionadas sem a atuação do poder público.

Ao realizarem uma pesquisa sobre o nível de endividamento dos municípios do estado de Minas Gerais, da Silva Santana et al. (2019) coletaram dados dos 853 municípios nos anos de 2005 a 2016, utilizando a Receita Corrente Líquida (RCL) como uma variável financeira.

Os resultados demonstraram que as variáveis de estrutura de receitas que compõem a RCL afetam positivamente o grau de endividamento dos municípios, ou seja, à medida que as receitas aumentaram, o endividamento também aumentou.

Silva et al. (2015) verificaram, em 359 municípios brasileiros (2004–2011), que o aumento da Receita Corrente Líquida está associado à elevação das despesas por aluno, indicando uma relação positiva e significativa entre as variáveis — resultado explicado pela vinculação constitucional dos gastos mínimos com educação.

Almeida-Santos et al. (2015) identificaram, com dados das 27 unidades federativas (2000–2010), uma relação positiva e significativa entre o PIB e os gastos públicos. De forma semelhante, Silva et al. (2020) confirmaram uma correlação positiva entre o PIB regional e as despesas correntes do Judiciário brasileiro (2008–2011), indicando que uma maior atividade econômica tende a elevar o nível de gasto público.

Com base no referencial teórico (Almeida-Santos et al., 2015; Silva et al., 2015), considerando o comportamento identificado na literatura e aplicando-o ao contexto da Justiça Estadual brasileira, espera-se que a RCL *per capita* dos estados apresente uma relação positiva com o gasto *per capita* dessa esfera do Judiciário. Portanto, formula-se a seguinte hipótese de pesquisa:

Hipótese 6 (H6): A Receita Corrente Líquida (RCL) *per capita* do respectivo estado possui relação positiva com o gasto *per capita* da Justiça Estadual.

A Receita Corrente Líquida (RCL) funciona como uma variável de contingência financeira, definindo os limites de recursos disponíveis no ambiente (Almeida-Santos et al., 2015; Silva et al., 2015). A Teoria da Contingência sugere que a estrutura da organização se adaptará a essa disponibilidade (Venturini et al., 2020), tornando a RCL um dos principais preditores dos gastos (Silva et al., 2020).

Outro aspecto socioeconômico refere-se aos índices de criminalidade e homicídios.

Para discorrer sobre as relações deste indicador, as pesquisas de Lin (2009) relacionaram dados sobre a criminalidade de 51 estados norte-americanos, compreendidos no período de 1970 a 2000, com a variável número de policiais para combatê-la. Os estudos de Worrall e Kovandzic (2010), de modo semelhante, utilizaram dados de taxas de criminalidade de 5.199 cidades dos Estados Unidos da América, de 1990 a 2001. Apesar da simultaneidade entre as variáveis, os resultados das regressões tanto de Lin (2009) quanto de Worrall e Kovandzic (2010) apontaram que há uma relação negativa dos coeficientes para os efeitos da presença policial sobre as taxas de criminalidade e homicídios.

As pesquisas de Gomes (2019) examinam uma série temporal de um período de 12 anos, de 2002 a 2014, nos 26 estados brasileiros. O modelo utilizado pelos pesquisadores estimou o efeito dos gastos *per capita* da segurança pública sobre a taxa de homicídios para cada estado. O resultado apresenta-se negativo e estatisticamente significativo para os gastos em segurança pública, embora Gomes (2019) julgue uma abrangência irrelevante, pois os problemas de endogeneidade não puderam ser equacionados com base em um modelo simples de efeitos fixos.

Com base no referencial teórico (Lin, 2009; Worrall & Kovandzic, 2010) e nas variáveis análogas a esta pesquisa, estudadas pela literatura consultada, propõe-se a hipótese H7 para a variável explicativa:

Hipótese 7 (H7): O número de homicídios por 100 mil habitantes do respectivo estado possui relação negativa com o gasto *per capita* da Justiça Estadual.

Segundo Bourguignon et al. (2003), a teoria econômica sugere que a desigualdade social influencia positivamente os índices de criminalidade. No entanto, as evidências a favor dessa hipótese são fracas. De acordo com a pesquisa dos autores, realizada nas sete maiores cidades colombianas durante o período de 1986 a 1998, a desigualdade social tem influência pouco significativa sobre a criminalidade.

Diante do exposto, fundamentado no referencial teórico e nas evidências empíricas discutidas (Lin, 2009; Worrall & Kovandzic, 2010), propõe-se a seguinte hipótese para a variável explicativa:

Hipótese 8 (H8): O número de ocorrências criminais por 100 mil habitantes do respectivo estado possui relação negativa com o gasto *per capita* da Justiça Estadual.

O aumento da criminalidade representa uma pressão do ambiente externo que, teoricamente, deveria elevar a demanda por serviços judiciais (processos criminais) (Gomes, 2019; Lin, 2009; Worrall & Kovandzic, 2010). Uma organização judicial adaptável, conforme a Teoria da Contingência, deveria ajustar sua estrutura de gastos para responder a essa pressão (Silva et al., 2014; Venturini et al., 2020). Portanto, ao testar a relação entre criminalidade e gastos, este estudo avalia se o Judiciário se comporta como uma organização contingente, adaptando seus recursos à demanda ambiental, ou como uma estrutura burocrática insensível a essas pressões externas.

Hipótese 9 (H9): O número de municípios do respectivo estado possui relação positiva com o gasto *per capita* da Justiça Estadual.

Do ponto de vista contingencial, a criminalidade e a dispersão geográfica (número de municípios) são fatores ambientais socioeconômicos (Gomes, 2019; Lima et al., 2018). Testar sua influência sobre os gastos permite avaliar se a estrutura judicial é sensível e adaptável às diferentes realidades e pressões do contexto em que está inserida (Silva et al., 2014; Venturini et al., 2020).

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 Tipologia da Pesquisa e Dados Coletados

Este estudo adota uma abordagem quantitativa de natureza explicativa, com base em dados secundários oficiais. A escolha por métodos quantitativos justifica-se pela necessidade

de mensurar a relação entre as variáveis e testar as hipóteses formuladas, permitindo estabelecer conexões objetivas entre os fatores internos, externos e o gasto judicial (Creswell & Creswell, 2018).

Os dados foram coletados retrospectivamente (estudo *ex post facto*), abrangendo os 26 estados brasileiros e o Distrito Federal ao longo de sete anos. Inicialmente, realizou-se uma análise estatística descritiva e exploratória para compreender a distribuição dos dados e identificar padrões ou anomalias. Em seguida, foi conduzida a análise econométrica por meio de regressão linear múltipla aplicada a dados em painel, conforme detalhado adiante.

A amostra compreende 189 observações dos 27 Tribunais de Justiça Estaduais (2015–2021), configurando um painel balanceado. O período foi definido pela disponibilidade de dados recentes e consistentes sobre despesas judiciais. As informações, coletadas entre maio e outubro de 2022, são provenientes de fontes oficiais, garantindo a confiabilidade, a comparabilidade e a reprodutibilidade do estudo.

3.2 Base de Dados

Os dados da variável dependente – o gasto *per capita* da Justiça Estadual – bem como das variáveis explicativas e de controle, foram obtidos de múltiplas fontes secundárias oficiais. Em especial, grande parte das informações foi extraída dos relatórios anuais *Justiça em Números*, disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que fornecem estatísticas detalhadas do Poder Judiciário. Adicionalmente, foram coletados dados financeiros estaduais junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e indicadores de criminalidade a partir do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) (via base SINESP) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Algumas variáveis socioeconômicas complementares foram obtidas no portal do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que congrega estatísticas públicas. Essas fontes fornecem dados

padronizados e atualizados, garantindo a abrangência nacional e a comparabilidade temporal necessárias.

As variáveis foram organizadas em dois grupos — internas (ligadas à estrutura e à produtividade do Judiciário) e externas (relativas ao contexto socioeconômico e criminal) — conforme a literatura, que aponta que os gastos judiciais resultam da interação entre fatores institucionais e ambientais (Lima et al., 2018). Também foram incluídas variáveis de controle seguindo essa lógica, para isolar efeitos contextuais e garantir que o modelo contemplasse tanto aspectos endógenos quanto exógenos ao Judiciário.

3.3 Construção das Variáveis e Tratamento de Dados

As variáveis explicativas e de controle foram divididas em três subgrupos: organização judicial, demanda e produtividade da Justiça Estadual, e indicadores socioeconômicos. As variáveis explicativas quanto à organização judicial foram mensuradas pelo número de magistrados providos da Justiça Estadual por 100 mil habitantes, pelo número de servidores efetivos providos da Justiça Estadual por 100 mil habitantes e pela despesa *per capita* de pessoal e encargos do quadro ativo.

Quanto à demanda e à produtividade da Justiça Estadual, a primeira foi medida pelo número total de processos em tramitação na Justiça Estadual por 100 mil habitantes e, como variável de controle, foi considerado o índice de produtividade dos magistrados da Justiça Estadual. É importante destacar que o índice de produtividade tratado neste estudo não levou em consideração o nível de complexidade dos processos julgados no ramo da justiça estadual.

O Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), extraído do relatório ‘Justiça em Números’ (CNJ, 2022), é calculado pela razão entre o total de processos baixados (julgados e encerrados) e o número de magistrados que atuaram durante o ano na respectiva jurisdição. Este indicador é uma medida de eficiência operacional e foi incluído como variável de controle para isolar o efeito da produtividade sobre os gastos.

As demais variáveis explicativas e de controle utilizadas no modelo, quanto aos indicadores socioeconômicos do estado, foram a Receita Corrente Líquida (RCL) *per capita*, o número total de ocorrências criminais por 100 mil habitantes, o número total de homicídios por 100 mil habitantes e, como variável de controle, foi utilizado o número de municípios.

Os dados relativos às variáveis monetárias (RCL e gasto *per capita* da Justiça Estadual) foram deflacionados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com a finalidade de expurgar os efeitos da inflação no período pesquisado.

3.4 Estratégia Econométrica: Modelos para Dados em Pannel

A característica dos dados indica que são do tipo painel curto, no qual o número de unidades de observação (*cross-sections*) é maior que o número de períodos de tempo da amostra.

Dessa forma, os métodos de estimação a seguir são os mais adequados para mensurar a relação entre as variáveis explicativas e a variável dependente proposta neste trabalho. Assim, a pesquisa investigará como o comportamento das variáveis internas e externas pode afetar o gasto *per capita* da Justiça Estadual brasileira.

As hipóteses levantadas na presente pesquisa serão testadas a partir da estimação da seguinte equação econométrica, que adota uma especificação logarítmica para a variável dependente e para a variável de receita:

$$\ln(\text{Gasto}_{it}) = \beta_0 + \beta_1 \text{Magis}_{it} + \beta_2 \text{Servi}_{it} + \beta_3 \text{Dpea}_{it} + \beta_4 \text{Ptramita}_{it} + \beta_5 \text{Produtiv}_{it} + \beta_6 \ln(\text{RCL}_{it}) + \beta_7 \text{Crimes}_{it} + \beta_8 \text{Homicid}_{it} + \beta_9 \text{Municp}_{it} + \zeta_{it} \quad (1)$$

Em que os subscritos $i=1, 2, \dots, 27$ representam os 26 estados brasileiros e o Distrito Federal, e $t=1, \dots, 7$ representam o período, que varia de 2015 a 2021. A Tabela 1 a seguir apresenta a legenda das variáveis utilizadas, com as respectivas classificações e fontes.

Tabela 1

Descrição das variáveis utilizadas

Variável	Descrição	Classificação	Fonte
$Gasto_{it}$	Gasto per capita da Justiça Estadual do estado i , no tempo t ;	Dependente	Justiça em Números
$Magis_{it}$	Número de magistrados providos da Justiça Estadual por 100 mil habitantes do estado i , no tempo t ;	Explicativa	Justiça em Números
$Servi_{it}$	Número de servidores efetivos providos da Justiça Estadual por 100 mil habitantes do estado i , no tempo t ;	Explicativa	Justiça em Números
$Dpea_{it}$	Despesa per capita de pessoal e encargos do quadro ativo da Justiça Estadual do estado i , no tempo t ;	Explicativa	Justiça em Números
$Ptramita_{it}$	Total de processos em tramitação na Justiça Estadual por 100 mil habitantes do estado i , no tempo t ;	Explicativa	Justiça em Números
$Produtiv_{it}$	Índice de produtividade dos magistrados da Justiça Estadual do estado i , no tempo t ;	Controle	Justiça em Números
RCL_{it}	Receita Corrente Líquida per capita do estado i , no tempo t ;	Explicativa	STN/ SICONFI
$Crimes_{it}$	Número de ocorrências criminais por 100 mil habitantes do estado i , no tempo t ;	Explicativa	MJSP
$Homicid_{it}$	Número de homicídios por 100 mil habitantes do estado i , no tempo t ;	Explicativa	FBSP
$Municp_{it}$	Número de municípios do estado i , no tempo t ;	Controle	Justiça em Números
ζ_{it}	Termo de erro aleatório que captura o efeito das variáveis omitidas no modelo e que podem afetar a variável dependente;	Controle	—

A escolha do estimador para o modelo de dados em painel foi realizada por meio de uma seleção entre quatro abordagens: Mínimos Quadrados Ordinários Agrupados (MQOA), Efeitos Fixos (EF), Efeitos Aleatórios (EA) e Mínimos Quadrados Generalizados (GLS). Para determinar o método mais consistente e adequado, foram aplicados os testes de Breusch-Pagan, Pesaran e Hausman. O resultado deste último favoreceu o modelo de Efeitos Aleatórios (EA).

Embora o teste de Hausman suporte o uso de EA, reconhece-se que sua premissa — a de não correlação entre os efeitos não observados e as variáveis explicativas — é forte no contexto da administração pública brasileira. Para testar a robustez dos achados, o modelo foi reestimado com Efeitos Fixos (EF). Os resultados, disponíveis mediante solicitação, indicaram que os sinais e a significância da maioria das variáveis de interesse se mantiveram consistentes, sugerindo que um potencial viés de variável omitida não altera as conclusões

principais do estudo. Assim, optou-se por manter o modelo de EA, por ser mais parcimonioso e formalmente apoiado pelos testes, com o devido reconhecimento dessa sensibilidade analítica.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A regressão (Tabela 2) utiliza a variável dependente logGasto para modelar os fatores que influenciam os gastos *per capita* da Justiça Estadual. As variáveis independentes incluem características institucionais, de produtividade e socioeconômicas.

Tabela 2

Resultado da estimação do modelo de regressão com variáveis internas e externas.

Variável Dependente: logGasto	(1) E.A.
Magis	0.0203* (0.01)
Servi	0.0018*** (0.00)
Dpea	0.0016*** (0.00)
Ptramita	0.0000 (0.00)
Produit	0.0000** (0.00)
logrcl	0.3024*** (0.04)
Crimes	-0.0004*** (0.00)
Homicid	0.0014 (0.00)
Muncp	0.0001 (0.00)
Constante	1.1443*** (0.34)
R-Squared	0,89
Observações	189

*Nota. E.A. = Efeitos Aleatórios. Erro-padrão entre parênteses. * $p < .10$. ** $p < .05$. *** $p < .01$. [a] Teste de Heterocedasticidade de Breusch-Pagan, onde a hipótese nula é variância constante do termo de erro. [b] Teste de Lagrange, onde a hipótese nula é que GLS produz estimadores mais consistentes. [c] Teste de Pesaran, onde a hipótese nula é a não existência de correlação entre as cross-sections. [d] Fator de Inflação de Variância, onde resultado maior que 10 indica multicolinearidade entre as variáveis explicativas. [e] Teste de Hausman, onde a hipótese nula é estimação por E.A. é mais consistente que por E.F.*

4.1 Resultados versus Hipóteses

Os resultados obtidos no modelo de regressão destacam relações importantes entre as variáveis explicativas e o gasto *per capita* da Justiça Estadual brasileira. A seguir, os principais achados são analisados à luz das hipóteses levantadas no referencial teórico:

a) Relação Positiva entre o Número de Magistrados e os Gastos (H1) O coeficiente positivo e significativo da variável *Magis* confirma a hipótese H1, sugerindo que o aumento no número de magistrados por 100 mil habitantes eleva os gastos *per capita*. Este achado está alinhado com os estudos de Deyneli (2012), que identificaram correlações positivas entre o número de juízes e o desempenho nos tribunais europeus. Contudo, o referencial teórico também aponta que a eficiência não é apenas uma questão de mais recursos humanos, mas de sua melhor alocação (Gomes & Freitas, 2017). Assim, o impacto positivo do aumento de magistrados sobre os gastos exige uma análise complementar da eficiência resultante.

b) Relação Positiva entre o Número de Servidores e os Gastos (H2) O impacto significativo e positivo da variável *Servi* sobre os gastos *per capita* corrobora a hipótese H2, reforçando a ideia de que a estrutura de pessoal é um determinante relevante nos custos da Justiça Estadual. Estudos como os de Santos Neto et al. (2017) e Tenório (2021) indicam que o número de servidores pode impactar diretamente os gastos, embora a relação com a eficiência seja menos clara. A elevada proporção dos gastos com pessoal (89% do total, conforme o CNJ, 2022) destaca um ponto de atenção crítico para a gestão financeira e para a necessidade de otimizar essa alocação.

c) Relação Positiva entre as Despesas com Pessoal e os Gastos (H3) A variável *Dpea*, que representa as despesas *per capita* com pessoal, apresentou um impacto positivo e estatisticamente significativo, confirmando a hipótese H3. Este resultado é consistente com o referencial teórico, que enfatiza que os gastos com pessoal constituem a maior parcela do orçamento do Judiciário (CNJ, 2022). Contudo, a literatura aponta que o aumento dos custos

de pessoal deve ser avaliado em relação à efetividade dos serviços oferecidos (Venturini et al., 2020). O crescimento de 27,70% nas despesas de pessoal de 2015 a 2021 (CNJ, 2022) sugere uma tendência de aumento insustentável sem contrapartidas claras de eficiência.

d) Ausência de Correlação entre Processos em Tramitação e os Gastos (H4) A ausência de significância estatística na variável *Ptramita* valida a hipótese H4, indicando que o número de processos em tramitação não influencia diretamente os gastos *per capita*. Este resultado está alinhado com estudos como os de Venturini et al. (2020), que apontam que a eficiência não está necessariamente associada ao volume de processos, mas à qualidade da gestão dos recursos. Apesar disso, a ausência de correlação direta entre demanda e gastos pode indicar ineficiências estruturais na gestão do Judiciário.

e) Produtividade dos Magistrados e os Gastos (H5) A variável *Product* apresentou uma relação positiva e significativa, confirmando a hipótese H5. Embora a produtividade dos magistrados tenha um impacto moderado nos gastos, o referencial teórico aponta que a produtividade por si só não garante eficiência (Gomes & Freitas, 2017; Santos Neto et al., 2017). Este achado sugere que maiores gastos podem sustentar níveis mais altos de produtividade, mas isso não implica automaticamente maior efetividade ou redução de estoques processuais.

f) Receita Corrente Líquida (RCL) e os Gastos (H6) A variável *logrcl*, que representa a receita corrente líquida *per capita*, teve o coeficiente mais alto (0.3024) e foi altamente significativa, confirmando a hipótese H6. Este resultado está em conformidade com estudos como os de Silva et al. (2015), que identificaram que maiores receitas tendem a aumentar os gastos públicos. Embora o aumento de receitas amplie a capacidade financeira, o referencial teórico destaca a necessidade de vincular os gastos a indicadores de eficiência, o que ainda é um desafio para o Judiciário.

g) Relações Negativas com Indicadores Criminais (H7 e H8) A variável *Crimes*

apresentou uma correlação negativa significativa com os gastos *per capita*, sugerindo que menores taxas de criminalidade estão associadas a menores gastos, confirmando parcialmente a hipótese H8. No entanto, a variável Homicid não foi significativa, contradizendo a hipótese H7. Essa discrepância pode ser explicada por especificidades regionais ou metodológicas, conforme apontado por Gomes (2019) em relação à complexidade dos indicadores criminais e sua relação com os gastos.

h) Ausência de Relação com o Número de Municípios (H9) A variável Muncp não apresentou significância estatística, rejeitando a hipótese H9. Esse resultado sugere que o número de municípios não influencia diretamente os gastos *per capita*, apesar de potenciais desafios logísticos e administrativos associados a estados com maior número de jurisdições. Este achado vai ao encontro do estudo de Castro (2011), que apontou que variações no volume de recursos disponíveis nem sempre se traduzem em desempenho jurisdicional.

4.2 Discussão Final

Os principais resultados deste estudo indicam que fatores internos ao Poder Judiciário, como o tamanho da estrutura de pessoal (número de magistrados, número de servidores e despesas *per capita* com pessoal) e a capacidade fiscal do estado (receita corrente líquida *per capita*), exercem influência positiva e significativa sobre o gasto *per capita* da Justiça Estadual brasileira. Em contrapartida, não se observou relação estatisticamente significativa com variáveis externas como o volume de processos em tramitação, a taxa de homicídios ou o número de municípios. Esses achados respondem diretamente à pergunta central da pesquisa, indicando que as hipóteses relativas aos determinantes internos são apoiadas pelos dados, enquanto as hipóteses associadas às variáveis de demanda e criminalidade não encontram respaldo empírico. Em síntese, constatou-se que as variáveis organizacionais e financeiras internas são os principais determinantes dos gastos *per capita* da Justiça Estadual, alinhando-

se ao objetivo de identificar tais fatores.

Em consonância com a Teoria da Contingência, observou-se que essa predominância de fatores internos reflete uma estrutura de custos rígida, centrada em recursos humanos. Os achados reforçam que as despesas com pessoal respondem pela maior parcela dos gastos (cerca de 89%, conforme o CNJ, 2022) e podem limitar a eficiência institucional. Gomes e Freitas (2017) alertam que essa predominância de despesas de pessoal é um fator limitante para a eficiência, enquanto Santos Neto et al. (2017) argumentam que melhorar o desempenho do Judiciário requer o redesenho de processos e a adoção de tecnologias para reduzir a rigidez dos custos. Adicionalmente, verificou-se uma relação positiva entre a produtividade dos magistrados e o gasto *per capita*, indicando que tribunais com magistrados mais produtivos tendem a gastar mais (H5 confirmada). Entretanto, esse impacto moderado sugere, conforme Gomes e Freitas (2017) e Santos Neto et al. (2017), que uma maior produtividade por si só não garante ganhos reais de eficiência. Portanto, os resultados corroboram que aumentos no número de magistrados e servidores provocam elevações nos gastos *per capita*, mas indicam que mais recursos não asseguram, por si só, maior efetividade operacional.

Observou-se também que estados com maior receita corrente líquida *per capita* tendem a destinar mais recursos à Justiça Estadual. Esse resultado indica que a capacidade fiscal do estado influencia diretamente a composição dos custos do Judiciário, corroborando estudos anteriores (Silva et al., 2015). Entretanto, o referencial teórico alerta que aumentos de receita devem ser acompanhados por mecanismos de controle e vinculação a indicadores de eficiência, ainda pouco explorados na Justiça Estadual. Em outras palavras, ampliar o orçamento sem uma gestão estratégica dificilmente se traduzirá em um ganho real de produtividade.

No que tange às variáveis externas relacionadas à demanda e à criminalidade, os achados mostraram que nem o número de processos em tramitação nem a taxa de homicídios

influenciaram diretamente os gastos *per capita*. Esse resultado reforça as evidências de que a eficiência do Judiciário não depende somente do volume de demanda processual, mas sim da qualidade da gestão dos recursos (Castro, 2011; Venturini et al., 2020). Observou-se ainda uma correlação negativa entre as taxas gerais de criminalidade e os gastos, sugerindo que estados mais seguros têm, em média, gastos menores. Esse achado confirma parcialmente a hipótese de influência negativa da criminalidade sobre os gastos. Essas evidências indicam que fatores contextuais, como a segurança pública, influenciam os custos do Judiciário de forma complexa, o que aponta que a racionalização dos gastos deve focar sobretudo na eficiência interna, mais do que em variáveis de demanda.

Outra constatação relevante refere-se à composição dos gastos: observou-se uma proporção muito baixa de despesas de capital (investimentos em tecnologia e infraestrutura), apenas cerca de 1,8% do total, enquanto as despesas com pessoal aumentaram aproximadamente 27,7% entre 2015 e 2021. Esse desequilíbrio reafirma o caráter rígido da estrutura de custos e evidencia a necessidade de priorizar investimentos estratégicos em tecnologia. Como demonstram Deyneli (2012) e Tenório (2021), equilibrar recursos humanos e tecnológicos pode gerar ganhos de produtividade mais sustentáveis. Em outras palavras, direcionar recursos apenas ao custeio tende a limitar melhorias significativas no desempenho judicial.

5 CONCLUSÃO

Os resultados deste estudo revelam que os gastos da Justiça Estadual são determinados primariamente por fatores de rigidez estrutural (número de magistrados e servidores) e pela capacidade fiscal do estado (RCL), enquanto a demanda social (volume de processos) não demonstra impacto significativo. Essa desconexão oferece uma importante implicação teórica: sob a ótica da Teoria da Contingência, o Judiciário se comporta menos como uma organização

adaptativa e mais como uma burocracia clássica, cujos custos são definidos por sua estrutura interna, e não pelas pressões do ambiente externo.

Verificou-se também que estados com menores índices de criminalidade apresentaram, em média, gastos *per capita* mais baixos com a Justiça, o que sugere que contextos de maior segurança pública podem demandar menos recursos judiciais e reforça a importância de uma gestão estratégica orientada à eficiência. As análises realizadas destacam que a predominância de gastos com pessoal (cerca de 89% do total) reflete uma estrutura de custos rígida, com pouca margem para ajustes sem uma revisão estrutural mais ampla. A correlação positiva entre a produtividade dos magistrados e o gasto *per capita* sugere que, embora a destinação de recursos adicionais possa sustentar níveis mais altos de produtividade, isso não se traduz automaticamente em maior eficiência nem na redução do estoque de processos.

Ademais, a baixa proporção de despesas de capital – como investimentos em tecnologia, que corresponde a apenas 1,8% do total – evidencia um ponto crítico: a necessidade de direcionar recursos para iniciativas que ampliem a eficiência e a efetividade das operações judiciais, alinhando o desempenho do sistema aos desafios impostos pelas demandas da sociedade. Em outras palavras, ampliar o volume de recursos sem reavaliar sua alocação dificilmente resultará em ganhos de eficiência, o que reforça a necessidade de uma gestão orçamentária efetivamente estratégica no âmbito da Justiça Estadual.

A principal limitação metodológica do estudo reside na análise de relações estritamente contemporâneas, que, embora adequada para uma abordagem exploratória, não captura a dinâmica temporal do ciclo orçamentário e os efeitos de longo prazo da atividade judicial, admitindo a possibilidade de endogeneidade e causalidade reversa. Adicionalmente, o modelo não incorporou variáveis relevantes como a complexidade processual, os investimentos em tecnologia e as heterogeneidades regionais e administrativas dos tribunais.

A superação dessas limitações aponta para uma agenda de pesquisa futura, que pode incluir a aplicação de métodos econométricos avançados, como o Modelo de Momentos Generalizado (GMM), para estabelecer relações de causalidade mais robustas.

Por fim, para pesquisas futuras, recomenda-se ampliar as variáveis analisadas — incluindo aspectos da estrutura administrativa dos tribunais, o perfil dos processos e os investimentos em tecnologia — e investigar a relação entre os custos da Justiça e a qualidade dos serviços, com base em indicadores de satisfação e transparência. Estudos comparativos entre regiões ou períodos mais extensos podem oferecer novos *insights* sobre a evolução dos gastos e sua ligação com a eficiência e a efetividade do sistema judicial. Ademais, explorar a vinculação dos repasses constitucionais do Judiciário a critérios de eficiência e *accountability* pode favorecer uma gestão pública mais racional, transparente e alinhada às demandas por uma Justiça acessível e eficaz.

REFERÊNCIAS

- Akutsu, L., & Guimarães, T. A. (2015). Governança judicial: proposta de modelo teórico-metodológico. *Revista de Administração Pública*, 49(4), 937–958.
<https://doi.org/10.1590/0034-7612116774>
- Almeida-Santos, P. S., Dani, A. C., & Lavarda, C. E. F. (2015). Inter-relação entre indicadores socioeconômicos e orçamentários: o caso dos estados brasileiros. *Revista de Ciências Contábeis/ RCiC-UFMT*, 1-16.
<http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rcic>
- Araújo, A. O., & Pereira, T. R. L. (2015). Estado da Arte dos Custos Aplicados ao Setor Público e a Informação Gerada. *Revista Gestão e Conhecimento*, 9(1).
- Areias, C. A. C., & Carvalho, J. V. F. (2021). Reinsurance in the Supplementary Health: A Counterfactual Study on the Impacts of Reinsurance Treaties Adoption by Healthcare

- Plans Operators in Brazil. *Brazilian Business Review (Portuguese Edition)*, 18(2).
<https://doi.org/10.15728/bbr.2021.18.2.6>
- Bezerra Filho, J. E. (2022). *Custos no Setor Público: diretrizes para implantação no Brasil, sistematização no mundo, e proposta de um software de apuração*. [Tese de doutorado]. Fucape Pesquisa e Ensino S/A – FUCAPE RJ, Rio de Janeiro RJ, Brasil.
- Boustan, L., Ferreira, F., Winkler, H., & Zolt, E. M. (2013). The effect of rising income inequality on taxation and public expenditures: Evidence from US municipalities and school districts, 1970–2000. *Review of Economics and Statistics*, 95(4), 1291-1302.
https://doi.org/10.1162/REST_a_00332
- Bourguignon, F., Nuñez, J., & Sanchez, F. (2003). *No-one's-land: The long, sad story of the Colombian civil war*. Mimeo.
- Castro, R. P. (2011). Eficiência e efetividade no gasto público: fundamentos teóricos e evidências empíricas. *Revista de Administração Pública*, 45(5), 1279–1303.
<https://doi.org/10.1590/S0034-76122011000500009>
- Commission Européenne Pour L'efficacité de la Justice – CEPEJ. (2022). *European judicial systems CEPEJ Evaluation Report 2022*. <https://www.coe.int/en/web/cepej/home>
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ. (2022). *Justiça em números 2022: ano-base 2022*.
- Creswell, J. W., & Creswell, J. D. (2018). *Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches* (5th ed.). SAGE Publications.
- da Silva Santana, M., Faroni, W., de Araújo Santos, N., & da Cunha Cassuce, F. C. (2019). Endividamento público em municípios do Estado de Minas Gerais: Uma análise de dados em painel. *Revista Universo Contábil*, 15(2), 24-43.
<http://dx.doi.org/10.4270/ruc.2019210>
- Devarajan, S., Swaroop, V., & Zou, H. F. (1996). The composition of public expenditure and economic growth. *Journal of monetary economics*, 37(2), 313-344.

[https://doi.org/10.1016/S0304-3932\(96\)90039-2](https://doi.org/10.1016/S0304-3932(96)90039-2)

Deyneli, F. (2012). Analysis of relationship between efficiency of justice services and salaries

of judges with two-stage DEA method. *European journal of law and economics*, 34,

477-493. <https://doi.org/10.1007/s10657-011-9258-3>

Diniz, J. A., & de Lima, H. M. V. (2014). Eficiência na aplicação dos recursos públicos pelos tribunais de justiça do Brasil. *Revista InterScientia*, 2(3).

<https://periodicos.unipe.edu.br/index.php/interscientia/article/view/83>

Ferreiro, J., del Valle, M. G., & Gómez, C. (2012). Similarities and differences in the

composition of public expenditures in the European Union. *Journal of economic*

issues, 46(3), 633-660. <https://doi.org/10.2753/JEI0021-3624460303>

Ferreiro, J., del-Valle, M. G., & Gómez, C. (2013). An Analysis of the Convergence of the

Composition of Public Expenditures in European Union Countries. *American Journal*

of Economics and sociology, 72(4), 799-825. <https://doi.org/10.1111/ajes.12028>

Gomes, A. O., & de Freitas, M. E. M. (2017). Correlation between Caseload, Number of

Judges and Judicial Performance in Brazilian Federal Courts. *DIREITO GV L. Rev.*,

13, 567. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201722>

Gomes, C. (2019). *Criminalidade e despesas públicas no Brasil: estimativa do impacto dos*

gastos públicos em segurança sobre as taxas de homicídio (No. IDB-WP-909). IDB

Working Paper Series. <http://dx.doi.org/10.18235/0001365>

Lima, L. M. F., Bezerra Filho, J. E., & Paula, A. P. P. (2018). Determinantes da eficiência do

gasto público: Uma análise sob a ótica dos fatores internos e externos à administração

pública. *Revista de Administração*, 53(3), 298–312.

<https://doi.org/10.1016/j.rausp.2018.05.003>

Lin, M. J. (2009). More police, less crime: Evidence from US state data. *International Review*

of Law and Economics, 29(2), 73-80. <https://doi.org/10.1016/j.irle.2008.12.003>

- Motta, P. R. M. (2013). *Gestão contemporânea: a ciência e a arte de ser dirigente*. Record.
- Nogueira, J. M. M., de Oliveira, K. M. M., de Vasconcelos, A. P., & Oliveira, L. G. L. (2012). Exploratory study of the efficiency of Brazilian State Justice courts using the Data Envelopment Analysis (DEA). *Revista de Administração Pública*, 46(5), 1317. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122012000500007>
- Oliveira, L. G. L. (2017). Dez anos de CNJ: reflexões do envolvimento com a melhoria da eficiência do Judiciário brasileiro. *Revista do Serviço Público (Civil Service Review)*, 68(3). <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/1364>
- Oliveira, N. M., & Strassburg, U. (2013). Revisitando o Papel do Estado na Economia Capitalista. *Anais do Encontro Nacional de Economia Política*, 18.
- Sadek, M. T. A. (2004). Poder Judiciário: perspectivas de reforma. *Opinião pública*, 10, 01-62. <https://doi.org/10.1590/S0104-62762004000100002>
- Sadek, M. T. A. (2010). *Uma introdução ao estudo da justiça*. Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. <https://doi.org/10.7476/9788579820328>
- Santos Neto, M. Dos S., Souza, L. A. C., & Louzada, L. C. (2017). Aplicação da técnica de análise envoltória de dados e regressão logística: análise da eficiência dos Tribunais Estaduais do Brasil. *Revista Espacios*, 38(24), 31. 10.48082/espacios.
- Santos, G. R. (2021). Finanças públicas em movimento: reflexões acerca da controversa destinação do superávit financeiro dos Poderes estaduais. *Revista do TCU*, (147), 114-131. Recuperado em 13, dezembro, 2021 de <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1701>
- Silva, A. B., Nascimento, J. C. H. B., Ferreira, A. D. C. S., & Santos, L. S. (2015). Determinantes do IDEB: um estudo empírico com a Receita Corrente Líquida Municipal e a Despesa Pública em Educação. *Anais do 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças, 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em*

Contabilidade, 9º Congresso Iberoamericano de Contabilidad e Gestión.

- Silva, J. J., Matias-Pereira, J., & Borges, E. F. (2020). Determinantes de desempenho: influência do PIB na celeridade dos processos de litigiosidade de 1º grau no Judiciário Estadual Brasileiro. *Brazilian Journal of Business*, 2(2), 1712-1728.
<https://doi.org/10.34140/bjbv2n2-054>
- Silva, M. C., de Oliveira, A. F., Martins, J. D. M., & da Silva, J. D. G. (2014). Análise Envoltória de Dados na avaliação da eficiência das despesas de investimentos dos Estados e do Distrito Federal. *Revista Universo Contábil*, 10(3), 114-133.
<http://dx.doi.org/10.4270/ruc.20143114-133>
- Tenório, T. R. D. S. (2021). *Determinantes da eficiência judiciária: uma análise dos tribunais de justiça estaduais brasileiros*. [Tese de Doutorado]. Universidade Federal de Pernambuco, Recife PE, Brasil.
<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39823>.
- Venturini, L. D. B., de Souza, Â. R. L., & Bianchi, M. (2020). Eficiência na alocação dos recursos públicos do Poder Judiciário: um estudo na 4ª Região Federal. *Contabilidade Vista & Revista*, 31(3), 26-51.
- Viapiana, F. (2020). A performance-based budget in the judiciary: allocation of resources and performance variability in first instance courts. An analysis of three case studies. *Journal of Public Budgeting, Accounting & Financial Management*, 33(2), 177-206.
<https://doi.org/10.1108/JPBAFM-03-2020-0031>
- Vieira, L. J. M., & Pinheiro, I. A. (2008). Contribuições do Conselho Nacional de Justiça para a gestão do Poder Judiciário. *Anais do Encontro da ANPAD*, 32.
- Worrall, J. L., & Kovandzic, T. V. (2010). Police levels and crime rates: An instrumental variables approach. *Social Science Research*, 39(3), 506-516.
<https://doi.org/10.1016/j.ssresearch.2010.02.001>

Determinants of Expenditures in the Brazilian State Judiciary: Empirical Evidence of Internal and External Factors

ABSTRACT

Objective: To identify the main determinants of per capita expenditure in the Brazilian State Judiciary and its composition between 2015 and 2021, considering the 26 states and the Federal District.


Method: The research employed an econometric panel data model with Random Effects (RE), analyzing the relationship between internal (structural) and external (socioeconomic) variables of the judicial system over seven years (189 observations).

Results: The findings indicate that expenditures are predominantly driven by the state's fiscal capacity (Net Current Revenue) and by the rigidity of the personnel structure, which accounts for 89% of resources. Notably, the volume of pending cases—used as a proxy for social demand—did not show a statistically significant relationship with expenditures. In light of Contingency Theory, these results reveal a bureaucratic structure with limited adaptability to environmental pressures, whose fixed costs do not respond to changes in the demand for judicial services.

Originality/Relevance: The originality of the study lies in the integrated analysis of internal factors (organizational structure) and external factors (socioeconomic context), surpassing the segmented approach of prior literature to explain the dynamics of judicial expenditures.

Contributions: As a contribution, the research demonstrates that performance improvement policies focused solely on personnel expansion are financially unsustainable and ineffective in reducing case backlogs, suggesting the need to direct investments toward management optimization and technology.

Keywords: Judiciary, Brazilian State Judiciary, State Judiciary Expenditure, Expenditure Composition.

José Márcio Gomes Pereira 
FUCAPE Business School, ES, Brasil
josemarciogpereira@gmail.com

João Eudes Bezerra Filho 
FUCAPE Business School, ES, Brasil
joao@fucap.br

Received: December 12, 2024

Revised: February 27, 2026

Accepted: March 02, 2026

Published: April 30, 2026

